



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

### Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

PROJETO DE LEI Nº. (03/2025 – PMA)

### LEI Nº. 3.893 DE 28 DE JANEIRO DE 2025

Súmula: *Altera a Tabela I, da Lei Municipal nº 2.282, de 28 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Andirá, para tornar em extinção os cargos de agente de serviços, agente de copa e cozinha e técnico desportivo.*

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a Tabela I, da Lei Municipal nº 2.282, de 28 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Andirá, para tornar em extinção os cargos de Agente de Copa e Cozinha, Agente de Serviços e Técnico Desportivo.

**Art. 2º.** A Tabela I da Lei Municipal nº 2.282, de 28 de dezembro de 2011, passará a vigorar com a seguinte redação, quanto aos cargos de Agente de Copa e Cozinha, Agente de Serviços e Técnico Desportivo:

### **TABELA I - CARGOS - Denominações, Quadros, Carga Horária e Vagas**

<b>GRUPO OCUPACIONAL BÁSICO</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Quadro</b>	<b>VAGAS OCUPADAS</b>	<b>VAGAS</b>
AGENTE DE COPA E COZINHA	40 horas	Extinção	09	0
AGENTE DE SERVIÇOS	40 horas	Extinção	122	0

<b>GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Quadro</b>	<b>VAGAS OCUPADAS</b>	<b>VAGAS</b>
TÉCNICO DESPORTIVO	40 horas	Extinção	02	0



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

### **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

**Art. 3º.** Aos servidores ocupantes dos cargos tornados em extinção por meio da presente Lei, ficam garantidos os direitos previstos na Lei Municipal nº 1.170, de 26 de outubro de 1.993 – Estatuto do Servidor, assim como os direitos às progressões verticais e horizontais previstos na Lei Municipal nº 2.282, de 28 de dezembro de 2011 – Lei de Plano de Cargos e Salários, bem como eventuais direitos gerais a serem concedidos aos servidores do quadro efetivo permanente ativo do Poder Executivo do Município de Andirá.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 28 de janeiro de 2025, 82º da Emancipação Política.

**EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA**  
Prefeita Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

**Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---